



LEI N.º 1.379/00. DE 25 DE MAIO DE 2000

“Libera cláusula de inalienabilidade do imóvel que menciona para finalidade que define”.

O povo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **aprovou** e eu prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Sindicato Rural de Campina Verde, liberado da cláusula de inalienabilidade, constante da averbação n.º 01 da matrícula 10.144 de 03 de outubro de 1.995, constante de fls. 144, do livro 2-AM do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, da seguinte área: Uma área de 1.828,35m² (um mil, oitocentos e vinte e oito vírgula trinta e cinco metros quadrados), compreendida dentro das seguintes divisas: “Começa em um ponto distante 162,26 metros de um vértice nas divisas da faixa de domínio da BR 364 e com terrenos municipais, que faz divisa de um lado com a faixa de domínio da BR 364 e de outro com a Gleba 01 de propriedade do Sindicato Rural de Campina Verde; daí, seguem dividindo com este último por linha divisória numa distância de 108,77 metros, até um ponto; daí, vira à direita e seguem na mesma confrontação com a distância de 16,60 metros, até um ponto; daí, vira à direita e seguem na mesma confrontação com a distância de 111,50 metros, até um ponto na divisa com a faixa de domínio de BR 364; daí, vira à direita e seguem por linha divisória dividindo com este último numa distância de 16,86 metros até encontrar o ponto que deu início ao presente roteiro, o qual obedece um caminhamento no sentido horário”.

Parágrafo Único: Fica mantida a cláusula de inalienabilidade, com referência ao remanescente da área de 198.171,65 m² (cento e noventa e oito mil, cento e setenta e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados).

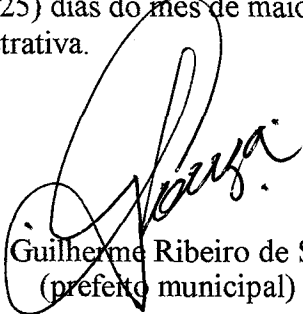
Art. 2.º - A área constante do artigo anterior, será doada à Fundação de Cultura e Educação Rural - FUNDACER, instituída pelo Sindicato Rural de Campina Verde, vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo Único - Ocorrendo a extinção da donatária, a área doada será revertida para o doador, com a reversão da cláusula de inalienabilidade.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano dois mil (2000) – 61.º ano de emancipação político-administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(prefeito municipal)